



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL".

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, faz saber que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

20 (vinte) lotes localizados no Loteamento Jardim da Saudade:

Quadra 84-A.

Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.



Art. 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, 11 (onze) de fevereiro de 2020.

CARLOS ÁLBERTO PELEGRINI

Prefeito Municipal

Carlos Alberto Pelegrini
CPF: 558.631.241-72
Prefeito Municipal de Tacuru

Justificativa

O município de Tacuru – MS, observando a necessidade das famílias carentes e principalmente famílias em situação de risco, participa da Lei Estadual nº 4.888, de 20

de julho de 2016, onde o município de Tacuru – MS adere ao **Projeto Lote Urbanizado**, pela coordenação da AGEHAB-MS, onde 20 famílias carentes do município serão contempladas. Os contemplados seguirão o Decreto Estadual nº 14.576 de 06 de outubro de 2016, onde o pretendente selecionado estará obrigado a atender algumas contrapartidas de acordo com o referido decreto:

Parágrafo único. A 1ª Etapa da Obra será construída pela AGEHAB e será a base de uma residência para comportar dois quartos, sala/cozinha, banheiro e ampliação.

Art. 3º A 1ª Etapa da Obra será objeto de doação ao pretendente selecionado, condicionada à contrapartida e ao encargo de concluir a 2ª Etapa da Obra, deixando-a em condições de habitabilidade.

Art. 4º A 2ª Etapa da Obra deverá ser construída às expensas do pretendente selecionado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura da autorização para execução da unidade habitacional.

§ 1º A 2ª Etapa da Obra constituir-se-á na unidade habitacional completa, com instruções e acabamentos especificados em cartilha a ser fornecida pela AGEHAB.

§ 2º A 2ª Etapa da Obra constituir-se-á em fases a serem cumpridas nos prazos abaixo discriminados, a contar da data de assinatura da autorização para execução da unidade habitacional ao selecionado:

I - 1ª fase: levantamento de alvenaria até o respaldo, prazo de 6 (seis) meses;

II - 2ª fase: colocação de telhado, esquadrias, instalação elétrica, hidráulica e sanitária, prazo de até 18 (dezoito) meses;

III - 3ª fase: reboco externo e interno e pintura, prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



MUNICIPIO DE TACURU



PERIMETRO URBANO

AREA DO EMPREENDIMENTO



LOTEAMENTO CONDECTA

LOTAMENTO

LAV-007 ARQUITETORCO

CONDECTA-001 CONDECTA INTERMUNICIPAL MATO-GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO / LOTEAMENTO URBANO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO

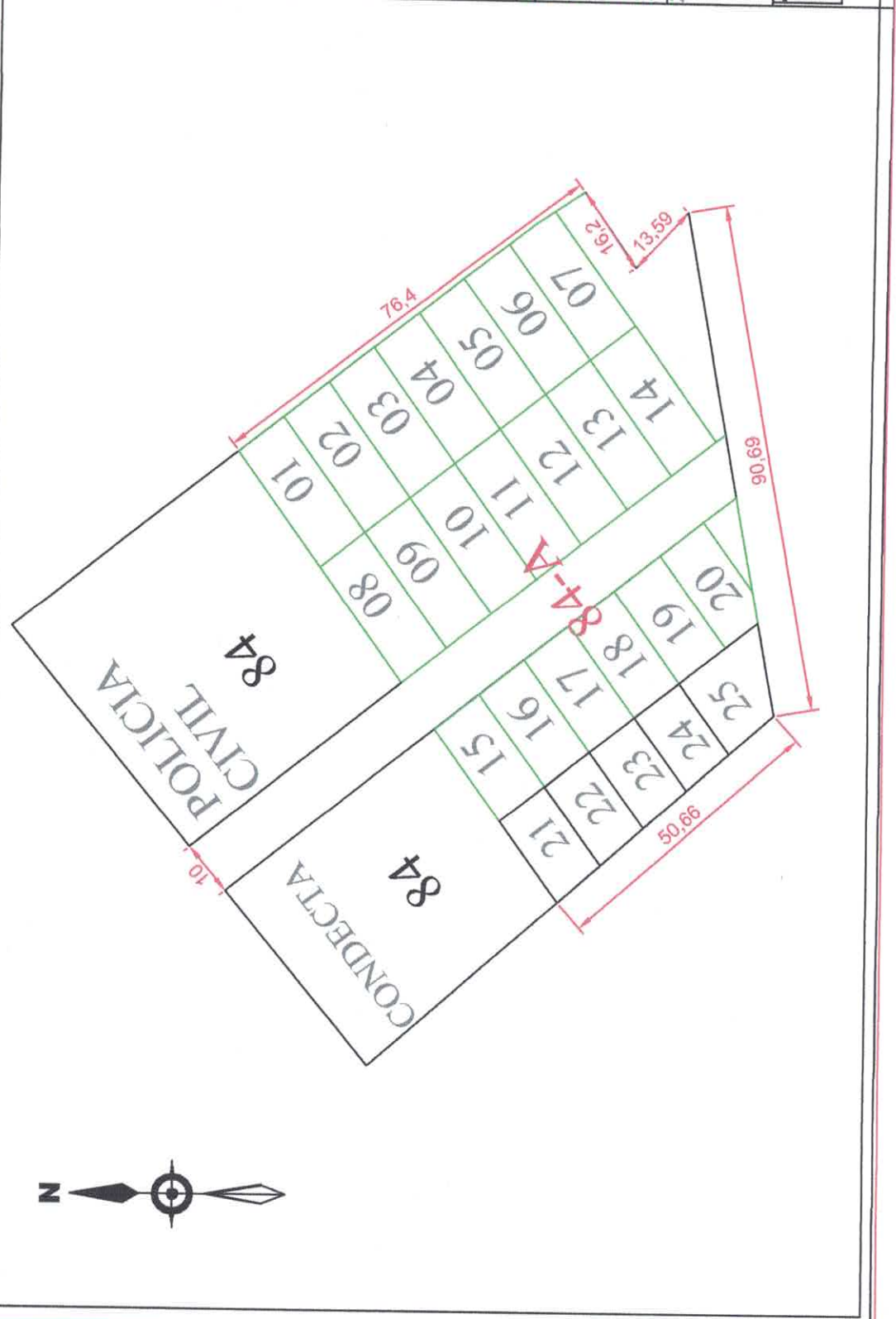
PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO



01

